



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 11, incisos I e II e o Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, do artigo 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 3336/2007, na Deliberação nº 10/2014 e Parecer 12/15 ambos do Conselho Estadual de Educação – PR.

**RESOLVE:**

- 1) Instituir um quadro de composição de turmas para o ano letivo de 2018.

<b>Educação Básica</b>			
<b>Educação Infantil – 0 a 4 anos ofertadas nos CMEIs</b> Considerando § 1º e § 2º Art. 9º da Deliberação nº 02/2014 CEE/PR			
Turma	Faixa etária	Organização por período de nascimento	Nº de crianças x professor
Berço	do nascimento a um ano de idade;	Nascidos de 01/02/17 a 31/01/2017;	Até 12 crianças para 2 professores
Maternal I	de um a dois anos de idade;	Nascidos de 01/04/16 a 31/12/2016;	Até 18 crianças para 2 professores
Maternal II	de dois a três anos de idade;	Nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016;	Até 22 crianças para 2 professores
Pré I	de três a quatro anos de idade	Nascidos de 01/04/2014 a 31/03/2015;	Até 25 crianças para 2 professores
<b>Educação Infantil – 4 a 5 anos / ESCOLAS</b> Considerando § 1º e § 2º Art. 9º da Deliberação nº 02/2014 CEE/PR			
Pré-escola II – 4 anos	Todas as crianças que completam quatro (4) anos até 31 de março do ano da matrícula;		Até 20 crianças por professor
Pré-escola III – 5 anos	Todas as crianças que completam cinco (5) anos até 31 de março do ano da matrícula;		Até 22 crianças por professor



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

<b>Ensino Fundamental Regular dos Anos Iniciais</b>	
1º Ano do 1º Ciclo 2º Ano do 1º Ciclo 3º Ano do 1º Ciclo	Mínimo de 20 crianças e máximo 25 por professor
1º Ano 2º Ciclo 2º Ano 2º Ciclo	Mínimo de 20 crianças e máximo 27 por professor
<b>Ensino Fundamental Regular das Séries Finais</b>	
6ª e 7ª série 8ª e 9ª série	Mínimo de 25 crianças e máximo 30 por professor
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	
Sala de Recursos Multifuncional	Máximo 20 crianças – com atendimento por cronograma
Professor Apoio para crianças que necessitem de apoios intensos, contínuos e individualizados, no contexto da sala regular, auxiliando o professor regente	1 Professor para a crianças com avaliação psicoeducacional e clinicamente comprovada através do solicitação médica especializada
<b>EJA – Fase I</b>	
Etapa 1 e 2	Até 20 alunos frequentantes

- 2) Instituir o porte das escolas da rede municipal de Francisco Beltrão tendo como referência o número de alunos, modalidades de ensino e turnos ofertados pelo estabelecimento.  
Esse porte determina a carga horária da Direção, Direção Auxiliar, Equipe Pedagógica, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme tabela abaixo:

<b>PORTE DAS ESCOLAS</b>						
<b>PORTE</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>DIREÇÃO</b>	<b>DIREÇÃO AUXILIAR</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>EQUIPE PEDAGÓGICA</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>
I	Até 249	40	--	40	40	120
II	De 250 a 399	40	--	40	60	200
III	De 400 a 799	40	--	40	80	280
IV	De 800 a 1000	40	40	60	120	480
V	Acima de 1001	40	40	80	160	600
<b>PORTE DOS CMEIs</b>						
<b>PORTE</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>DIREÇÃO</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>EQUIPE PEDAGÓGICA</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	
I	De 60 a 80	40			160	
II	De 81 a 120	40			200	
III	De 121 a 140	40			200	
IV	De 141 a 160	40			240	
V	Acima de 161	40			240	



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- a) Levando em consideração o Parecer 12/15 do CEE/PR e adequação da rede para a oferta da Educação Infantil, as escolas onde houver uma demanda inferior de alunos na composição de turmas deverão compor turma mista de Pré-escola;
  - b) Escolas com atendimento em Tempo Integral - Contra Turno devem estabelecer no mínimo 20 horas de Coordenação Pedagógica para este atendimento dentro do quadro de horas disponíveis conforme porte da escola. Para a Carga horária de Direção Auxiliar será considerado somente as matrículas de alunos do Ensino Regular;
- 3) Todos os professores efetivos ou temporários deverão constar na demanda do estabelecimento de acordo com o número de turmas: como professor docente, professor das áreas diversificadas (Hora Atividade), professor de literatura, Diretor, Equipe Pedagógica, Serviços Gerais e Secretaria. A quantidade de pessoas deverá estar de acordo com o Porte da Escola ou CMEI constante nesta Instrução Normativa.
- a) O professor que tiver Regime Suplementar de trabalho ou dois padrões de concurso deverá constar duas vezes na demanda;
  - b) Os casos que não se adequam a demanda deverão ser comunicados a SMEC;
  - c) As demandas das escolas e CMEIs serão atualizadas em dezembro de cada ano letivo ou em qualquer tempo quando solicitado pela SMEC;
  - d) A Secretaria, através do setor de Recursos Humanos, fará o controle das demandas das escolas e CMEIS da rede municipal relativos ao suprimento ou remanejamento de pessoal de acordo com essa instrução.
- 4) A distribuição de turmas nos estabelecimentos de ensino serão feitas de 27 a 30 de novembro de 2017, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
- a) Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino em caráter efetivo (padrão do concurso) e/ou lotação;
  - b) Os (As) professores (as) removidos (as) das escolas rurais que foram desativadas com nuclearização poderão contar como tempo de escola, o tempo trabalhado nessas escolas desativadas, desde que ainda estejam atualmente lotados na escola para onde foram removidos na época;
  - c) Maior tempo de serviço efetivo no Município;
  - d) Maior habilitação;
  - e) O mais idoso.
- 5) Os professores que optarem por turmas do 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo de Alfabetização devem atender as seguintes determinações:
- a) Devido ao Termo de Compromisso do PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, os professores alfabetizadores já inseridos no PNAIC deverão permanecer ou seguir no Ciclo de Alfabetização e participar integralmente da formação específica, bem como desenvolver as atividades propostas na formação, ou seja, do 1º ao 3º Ano do I Ciclo;
  - b) A Direção da escola juntamente com a Equipe Pedagógica pode sugerir que os professores do 2º Ciclo sigam com as turmas, caso seja possível.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 6) Caso houver profissionais excedentes nas escolas ou nos CMEIS, deverá ser comunicado à SMEC, para que o mesmo possa ser remanejado para outra escola/CMEI.

Neste caso o último que foi lotado na escola será o primeiro a sair. Devendo seguir a ordem de excedentes: Estagiário, PSS, Regime Suplementar e professor efetivo lotado.

- 7) As aulas de Hora-Atividade (Arte, Inglês, Educação Física, Jogos, Ciências e Literatura) devem ser distribuídas pelos critérios e ordem a seguir:

- a) Formação na área;
- b) Maior tempo de trabalho na área;
- c) Maior participação na formação oferecida pela SMEC.

- 8) A distribuição das turmas de Sala de Recursos Multifuncional deverão seguir os critérios na ordem a seguir:

- a) Professor com Estudos Adicionais nas Áreas de Deficiência ou Pós Graduação em Educação Especial.

- 9) Os professores que desejam trabalhar com turmas da EJA – Fase I, devem formalizar o pedido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal no período de 01 e 04 de dezembro de 2017, constando a disponibilidade de turno(s) para atuar nesta modalidade, ficando sob critério da SMEC a distribuição das mesmas.

- 10) O professor com regime de trabalho efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço em Regime Suplementar em sala de aula ou em apoio pedagógico, conforme Art. 36, da Lei 4260/2014.

**Parágrafo primeiro:** Ainda deve obedecer aos seguintes critérios, observando que no dia da distribuição das turmas:

- a) não esteja em função readaptada;
- b) não esteja de atestado para tratamento de saúde;
- c) não esteja de licença médica ou licença maternidade;
- d) não tenha obtido faltas não justificadas no ano letivo anterior.
- e) na existência de vagas, durante o período letivo, a escolha será por ordem de classificação da escola e depois na ordem do município caso ainda haja vagas.

**Parágrafo segundo:** em caso de necessidade de afastamento para tratamento médico superior a quinze dias, durante o período letivo, o mesmo perderá o direito de prestar serviço Extraordinário durante o afastamento. No retorno ao exercício poderá assumir a jornada ampliada se houver necessidade.

- 11) Quanto a Equipe Pedagógica (Supervisão/Orientação/Coordenação) a escolha de nomes será feita pela escola, obedecendo a formação exigida pela legislação (Graduação em Pedagogia, Pós Graduação Latu Sensu em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar ou ainda Pós Graduação Stricto Sensu em Educação), preferencialmente através de votação, porém, deverá passar pela avaliação e definição da Equipe da SMEC.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- 12) Para remoção e lotação de uma escola para outra, obedecer ao que segue:
- a) Maior tempo de serviço na escola no padrão a ser lotado;
  - b) Maior tempo de serviço no Magistério Municipal no padrão a ser lotado;
  - c) Maior habilitação no padrão a ser lotado;
  - d) Maior idade;
  - e) Todos os pedidos de remoção deverão ser feitos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 01/12/2017 até às 16 horas do dia 08/12/2017, devendo constar no referido protocolo um requerimento indicando até duas opções de destino/lotação;
  - f) Anexar ao protocolo cópia do contracheque do servidor solicitante.
- 13) Para o ano Letivo de 2018, todos os atestados com menos de 3 (três) dias deverão ser apresentados nas escolas/CMEIs, e anexados no Livro Ponto, acima de 3 (três) dias deverão ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para Perícia Médica, **com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- 14) Os casos não constantes nesta instrução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

**Rosa de Fatima Fiorentin Vandresen**  
Secretária Municipal Educação e Cultura